

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0399/80

DRECAP-3 7358/79

INTERESSADO: COLEGIO CRISTO REI/CAPITAL

ASSUNTO : Solicita homologação dos atos escolares de 2º Grau, habilitação profissionalizante de Auxiliar Técnico em Eletrônica praticados no período de 14/02/77 a 27/11/79.

RELATOR : Cons. Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 0408/80 - CESG - APROVADO EM 19/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Sra. Diretora do Colégio Cristo Rei, situado à Avenida Rodrigues Alves nº 658, Vila Mariana, Capital, solicitou ao Sr. Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo a homologação dos atos escolares do curso de 2º grau, Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar Técnico em Eletrônica, praticados no período de 14 de fevereiro de 1977 até 27 de novembro de 1979, uma vez que a publicação da Portaria COGSP, autorizando funcionamento do curso, só foi publicada no D.O. de 27 de novembro de 1979 (fls.4).

1.2 A Sra. Diretora alegou, no seu requerimento, que "desde 1976 estávamos com o processo de aprovação de nosso referido curso, que aguardava aprovação de nosso Regimento Escolar".

1.3 O Sr. Delegado de Ensino da 13ª DE da Capital designou 3 Supervisores de Ensino para proceder à vistoria dos recursos físicos, humanos e didáticos do referido Colégio.

Realizada a vistoria pela mencionada comissão (fls.7/8), destacamos o seguinte:

1.3.1 O pedido de autorização deu entrada na 13ª D.E. em 8/12/76; foi feito em 25/02/77, não mais tendo sido localizado o expediente, "o qual foi finalmente encontrado arquivado na escola, por despacho da Supervisora, antes responsável pela Escola".

Convém frisar que, pela informação da Sra. Diretora da DRECAP, às fls. 74, o "pedido referente a autorização da referida habilitação nos chegou em 07/05/79, formando o Processo nº.... 2925/79 - DRECAP-3 que deu origem a Portaria COGSP de 27/11/79.

1.3.2 Foram objeto da vistoria todos os documentos relativos ao período em questão, assim discriminados: prontuário dos alunos, históricos escolares, fichas individuais, livro de matrículas, diários de classe, prontuários de professores, calendário escolar, mapa de aulas previstas e dadas e grades curriculares.

A comissão constatou que a escola possuía condições materiais e pedagógicas que permitiam ao professor o desenvolvimento dos conteúdos requeridos para a habilitação. Os livros específicos da Biblioteca e o material do laboratório correspondiam as exigências mínimas previstas. Concluiu assim que a escola apresentou, no referido período, os requisitos administrativos, pedagógicos e materiais exigidos para a regularidade de funcionamento da Habilitação de Auxiliar Técnico de Eletrônica, correspondentes as seguintes series: 1ª série de 1977, 1ª e 2ª séries de 1978 e 1ª, 2ª e 3ª séries de 1979, opinando pela homologação destes atos escolares (fls. 8).

1.4 Nos autos constam os seguintes documentos:

- 1.4.1 Mapa de aulas previstas e dadas (fls. 9/13);
- 1.4.2 Calendário de 1977, 1978 e 1979 (fls. 14/16);
- 1.4.3 Grade curricular e horário de reposição das aulas de Eletricidade para complementar a carga horária exigida pelo currículo do Curso de Auxiliar Técnico em Eletrônica (fls. 17/20);
- 1.4.4 Ata de resultados finais (fls. 21/25);
- 1.4.5 Relação de Professores (fls. 26/28);
- 1.4.6 Cópia xerográfica da alteração do Regimento Escolar do Colégio, aprovado por Portaria DRECAP-3, publicada no D.O de 13/01/79, (fls. 32/63);
- 1.4.7 Cópia xerográfica do pedido de autorização do Curso Auxiliar Técnico de Eletrônica constante do P.G.E. e do P.E. de 1977 (fls. 64/73).

1.5 O protocolado foi analisado pelo órgãos próprios da Secretaria da Educação, que encaminharam os autos a este Conselho para manifestação. Através do Gabinete do Sr. Secretário, o processo veio ter a este Conselho.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 O Colégio Cristo Rei, Capital, solicitou a autorização para ministrar a habilitação de Auxiliar em Eletrônica em 08/12/76. O pedido foi feito em 25/12/77, mas, segundo os dizeres da Delegacia de Ensino, não se conseguiu localizar o expediente, o qual, finalmente, foi encontrado arquivado na Escola, por despacho da Supervisora antes responsável pela Escola.
- 2.2 O Colégio solicitou a COGSP a homologação dos atos escolares desta habilitação, praticados no período de 14 de fevereiro de 1977 até 27 de novembro de 1979, data em que foi autorizado o seu funcionamento por decisão da mesma Coordenadoria, publicada no D.O. dia 27 de novembro de 1979 (fls. 4).
- 2.3 Este Conselho pronunciou-se, em inúmeros casos análogos, favoravelmente à convalidação dos atos escolares quando se trata de fatos acontecidos antes da aplicação da Deliberação CEE n° 18/78 e da Resolução SE n° 117/78, e também quando as autoridades competentes da Secretaria da Educação se pronunciam após verificação, pela homologação dos mesmos.
- 2.4 Ora, a solicitação da Escola é de 08/12/76 e as autoridades educacionais da Secretaria da Educação, após minuciosa verificação, reconheceram que a escola tinha, naquele período, os requisitos administrativos, pedagógicos e materiais exigidos para a regularização de funcionamento da habilitação referida e opinaram pela homologação dos atos escolares praticados na ocasião.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados na Habilitação de Auxiliar Técnico de Eletrônica do Colegio Cristo Rei, Capital, no período de 14 de fevereiro de 1977 a 27 de novembro de 1979.

São Paulo, 12 de março de 1980

a) Cons. Lionel Corbeil - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Jose Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 12 de março de 1980

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de março de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente